



<b>PROTOCOLO Nº:</b>	351/2019	<b>Nº CONTROLE:</b>	227502	<b>CGM:</b>	3
<b>TITULAR:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI				
<b>CNPJ:</b>	000000000000000				
<b>ASSUNTO</b>	PROJETO DE LEI				
<b>LOGRADOURO:</b>	BENTO GONCALVES, R, 335				
<b>BAIRRO:</b>	CENTRO				
<b>MUNICÍPIO:</b>	NÃO INFORMADO				
<b>DATA:</b>	26/09/2019				

**OUTROS DADOS**

Encaminhamento de Projeto de Lei nº 048-19.

**DOCUMENTOS**

**ASSINATURA DO REQUERENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

**ASSINATURA RETIRADA DE DOCUMENTOS**

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

NOME:

CPF/CI:

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 048, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a instalação de lojas francas no Município de Itaqui.

**Art. 1º** Fica autorizada a instalação de lojas francas, denominadas “Free Shops”, no Município de Itaqui, destinada à venda de mercadorias nacionais ou estrangeiras contra pagamento em moeda nacional ou estrangeira.

**Parágrafo Único.** Os produtos a serem comercializados nas lojas francas obedecerão ao regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre, conforme previsto na Lei Federal nº 12.723, de 7 de outubro de 2012 e na regulamentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

**Art. 2º** A licença municipal para a localização e a expedição de alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais denominados FREE SHOPS, respeitará os regramentos e diretrizes previstos na Lei Orgânica do Município e no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, observado o disposto no Art. 3º desta Lei.

**Art. 3º** Fica autorizada a instalação das lojas francas em toda a zona urbana do Município de Itaqui, com exceção de localização nas ZONAS RESIDENCIAIS, na ZONA ESPECIAL e nas ÁREAS VERDES E INSTITUCIONAIS, definidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

**Parágrafo Único.** As lojas francas poderão ter funcionamento em todos os dias e horários, respeitada a legislação trabalhista.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as todas as disposições vigentes da Lei Municipal nº 4.104, de 1º de abril de 2015.

Gabinete do Prefeito, em 26 de setembro de 2019.

  
**JARBAS DA SILVA MARTINI**  
Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI  
Protocolo

Protocolo

Folha nº 02

Rubrica



**PREFEITURA DE ITAQUI - RS**



**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 048 - DE 26 DE SETEMBRO DE 2019**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a instalação de lojas francas, também conhecidas como Free Shops, no Município de Itaqui.

Cabe salientar que a Lei Federal nº 12.723, de 9 de outubro de 2012, autorizou a instalação de lojas francas para a venda de mercadorias nacionais ou estrangeiras contra pagamento em moeda nacional ou estrangeira. Além disso, a referida Lei prevê que a autorização poderá ser concedida às sedes de Municípios caracterizados como cidades gêmeas de cidades estrangeiras na linha de fronteira do Brasil, a critério da autoridade competente. Com isso, a Receita Federal, por meio da Portaria MF nº 307, de 17 de julho de 2015, regulou disposições gerais sobre a instalação das lojas francas, prevendo, ainda, um regime aduaneiro especial e trazendo uma lista das cidades gêmeas de cidade estrangeira na linha de fronteira do Brasil, dentre as quais se inclui Itaqui. A mencionada Portaria trouxe os requisitos para a concessão deste regime aduaneiro especial, havendo diversos requisitos e condições a serem atendidos, dentre eles a existência de lei municipal que autorize, em caráter geral, a instalação de lojas francas em seu território.

Visando atender às exigências do Ministério da Fazenda e considerando que venda de produtos com isenção de impostos pretende atrair os turistas que estiverem em trânsito pelo Município, fomentando o desenvolvimento econômico, contribuindo para a geração de empregos e fomentando o turismo local, o Poder Executivo conta com a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Ademais, embora o Município já ter legislado sobre a instalação de lojas francas, através da Lei Municipal nº 4.104/2015, tal norma necessita ser melhorada, e inclusive, ser corrigida, pois citou o Código de Posturas, enquanto referiu-se a Lei Municipal nº 3.243/2007, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado. Assim, atendendo as normas de legística, através deste Projeto de Lei revoga-se todas as disposições da Lei nº 4.104/2015, sendo que a alteração seria em três dos quatro artigos da Lei que regrou as lojas francas, permanecendo uma só norma municipal, para melhor aplicação e entendimento da legislação municipal.

Estas as razões que justificam o presente projeto de lei.

**Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 2019.**

  
**JARBAS DA SILVA MARTINI**  
Prefeito

CAMARA DE VEREADORES DE ITAQUI  
Protocolo

Protocolo

Folha nº 03

Rubrica





**CAMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua João Dubal Goulart, 942

ITAQUI - RS

55 34338207 - CNPJ : 90.776.279/0001-92

contador@camaraitaqui.rs.gov.br

www.camaraitaqui.rs.gov.br

PROCESSO N° 351/2019  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 26/09/2019  
Hora: 10:51  
Usuário: CID VANDERLEI KRAHN  
Público: Sim

**Processo :** 351/2019  
**Data :** 26/09/2019  
**Tipo :** PROJETO DE LEI  
**Requerente :** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI  
**Observação :** Encaminhamento de Projeto de Lei nº 048-19.

**Titular do Processo :** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI  
**Hora :** 10:28  
**Atendente :** PAMELA PIARDI DE ALMEIDA

**Despacho :** Nos parece que o PL se encontra de acordo com o Processo Legislativo Constitucional e não apresenta, por isso, inconstitucionalidade formal e, também, nenhuma inconstitucionalidade material.



**CAMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua João Dubal Goulart, 942

ITAQUI - RS

55 34338207 - CNPJ : 90.776.279/0001-92

contador@camaraitaqui.rs.gov.br

www.camaraitaqui.rs.gov.br

PROCESSO N° 351/2019  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 27/09/2019  
Hora: 07:47  
Usuário: PATRICK MOTA MUNIZ  
Público: Sim

**Processo :** 351/2019

**Data :** 26/09/2019

**Tipo :** PROJETO DE LEI

**Requerente :** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

**Observação :** Encaminhamento de Projeto de Lei nº 048-19.

**Titular do Processo :** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

**Hora :** 10:28

**Atendente :** PAMELA PIARDI DE ALMEIDA

**Despacho :** Presidência ciente, encaminhamento para tramitação nas comissões.

**Data:** 27/09/2019

  
**Patrick Muniz**  
Oficial de Gabinete